VIOLÊNCIA, SUBJETIVIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: A POLÍTICA DO RECONHECIMENTO, SEU ESTUDO E DIFUSÃO.[1]

VIOLENCE, SUBJECTIVITY AND HUMAN RIGHTS: THE RECOGNITION POLICY, ITS STUDY AND SPREAD.

Carolina Koehler dos Santos.[2]
Danielle Maria Espezim dos Santos.[3]

Resumo: Apresentamos aqui a ideologia do trabalho de Charles Taylor, e suas consequências diante da Dignidade da Pessoa Humana. Iremos explorar a tese da "Política de Reconhecimento", e a urgência que se faz nos dias atuais quanto à existência de aprovações nas relações sociais, conjuntamente com a gama de violências cometidas muitas vezes, pela falta de reconhecimento ou reconhecimento incorreto dos outros, podendo produzir preconceito, o que leva a prejudicar uma pessoa e/ou grupo. Esse reconhecimento incorreto pode afetar negativamente transformando-se em agressão, reduzindo a pessoa a uma identidade inferiorizada ou falsa, estigmatizando-a. O presente artigo visa levantar a importância da temática dentro do âmbito dos Direitos Humanos, atrelada ao campo da saúde mental, instigando assim estudos mais aprofundados sobre o assunto.

Palavras-chave: Dignidade. Direitos Humanos. Não reconhecimento.

Abstract: We present here the ideology of Charles Taylor's work, and its consequences before the dignity of the human person. We will explore the "Recognition Policy" thesis, and the urgency on current days regarding the existence of approvals in social relations, together with

---

[1] Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

[2] Autora: Graduada e Licenciada em Psicologia pela Universidade Católica de Santos; Titulação em Psicologia Social pelo Conselho Federal de Psicologia; Especialista em Políticas Sociais pela Universidade Paulista; Especialista em Socioeducação e Políticas Públicas pela Universidade de Brasília; Mestranda em Inteligência Emocional pela Escola de Negócios de Barcelona. Funcionária pública; técnica em psicologia social; assistente técnica judicial; extensionista do Projeto base de apoio à implantação da ENS - Escola Nacional de Socioeducação; mediadora de ensino formada pela ENS – Escola Nacional de Socioeducação; facilitadora de CCPs em escolas. Endereço eletrônico: psicologa_cks@hotmail.com

[3] Orientadora: Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2001). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994). Formadora/educadora independente, desde 2003, em Direitos e Garantias Fundamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: direito da criança e do adolescente, direitos fundamentais, Conselhos Tutelares e de Direitos, adolescente em conflito com a Lei e Proteção Integral de crianças e adolescentes. Professora pesquisadora e extensionista da Universidade do Sul de Santa Catarina. Professora visitante da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. Integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC). Coordenadora do Núcleo de Formação Comunitária em Direitos da Criança e do Adolescente (Núcleo DCA/UNISUL). Integrante do Grupo de Pesquisa Reconstrução do Direito (REDIR/UNISUL). Endereço CV: http://lattes.cnpq.br/5350520951842278

the series of violences often comitted by the lack of recognition or incorrect recognition from the others, which could produce prejudice, thus leads to harm a person and/or a group. Such incorrect recognition possibly affect negatively, turning into agression, diminishing an individual to an inferior or false identity, therefore stigmatizing the person. This article aims to raise the important of the theme in Human Rights' context, linked to the field of mental health. And so instigating more deep studies about the topic.

Keywords: Dignity. Human rights. Non-recognition.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu da necessidade de provocar os pesquisadores, estudiosos da sociologia, filósofos, pacificadores sociais, entusiastas dos Direitos Humanos e tantos outros profissionais que trabalham com qualidade de vida, saúde mental, recursos humanos, Justiça Restaurativa entre outros, a olharem para a questão da *Política do Reconhecimento*, levantada pelo cientista político e filósofo contemporâneo Charles Taylor (1994).

Ao falarmos de Taylor, não podemos deixar de dizer também sobre o multiculturalismo, que trata sobre essa necessidade de reconhecimento, partindo principalmente de minorias, como grupos raciais, homoafetivos, religiosos, etc. O assunto leva ao pressuposto de que o reconhecimento faz parte da formação e/ou afirmação da identidade.

O multiculturalismo é um movimento político, que se faz presente dentro do âmbito das políticas públicas e sociais, e facilmente podemos encontrar atores nestas esferas, que acabam por denegrir algum sujeito, e este por convicção acaba adotando uma opinião depreciativa contra ele próprio, o que acaba por deteriorar e debilitar sua auto-estima, acarretando em vários outros transtornos que oportunamente mensuraremos.

Essa relação do reconhecimento com a identidade está ligada a forma como o sujeito se vê e se percebe como ser humano. Nossa identidade é formada em parte pela existência ou inexistência de reconhecimento, ou mesmo pelo reconhecimento incorreto.

Taylor (1994, pg.45) diz que essa ausência de reconhecimento, ou reconhecimento incorreto pela sociedade, ou parte da comunidade, constitui uma forma de agressão, afetando de forma negativa a identidade do sujeito, reduzindo a pessoa, mostrando uma forma falsa, distorcida, que a restringe, a desqualifica, a reduz:

> Perante Estas considerações, o reconhecimento incorreto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as por meio de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é ato de gentileza para com os outros, é uma necessidade humana vital. (TAYLOR, 1994, p.46).

Diante dessa temática desejamos incitar as reflexões através deste artigo, não exaurindo os enfoques que compõe este estudo, dando um entender prévio à futuras pesquisas para que dentro do âmbito dos Direitos Humanos possamos contribuir com a diminuição desses atos que acabam por desqualificar todo um grupo ou sujeito, abrindo porta para desajustes psicológicos, ou mesmo segregação de potenciais atores no âmbito público/político. Este assunto também está intimamente ligado ao conceito de alteridade, que explicamos dentro da fundamentação teórica.

Discorremos sob a ótica dialética, que admite o caráter sócio-histórico e dialético da realidade social, no entendimento de que o ser humano é transformador e criador de seus contextos.

No desejo de tratarmos a questão da *Política do Reconhecimento* de Taylor (1994), fazendo-a ganhar visibilidade e a consequente aderência aos seus fundamentos norteadores fomentando assim a plenitude da dignidade da pessoa humana, pesquisas futuramente aplicadas nos contempla pela busca de soluções práticas a este problema norteador.

Nossa pesquisa tem base teórica, reconstruindo o trabalho de Taylor, aprimorando-o junto a paradigmas de ordem social, cultural e intrínseca.

Aprofundamos nosso estudo de maneira explicativa, em vista de nossa análise e suas correlações nas esferas: social/cultural, direitos humanos/violência e intrínseca/saúde mental. Esta pesquisa fundamenta-se como qualitativa, em sua abordagem nas ciências humanas e sociais, com nossa colaboração no processo de compreensão e interpretação do tema.

Os sujeitos em questão são as vítimas da política do não reconhecimento, citadas de maneira ampla no decorrer do trabalho, porém não como sujeito em si e suas particularidades, mas de acordo com a violência sofrida dentro dos moldes apontados. Não se trata de um trabalho quantitativo, e sim qualitativo, onde não mensuramos número de participantes, apenas apontando as esferas das violências sofridas.

A pesquisa é bibliográfica e documental, baseando-nos na investigação literária e documental sobre os assuntos tratados.

Finalmente sobre as técnicas e os instrumentos de coleta de dados utilizados, recorremos às leituras através de livros, periódicos, artigos com publicação online, de forma não probabilística, em cima da consulta bibliográfica e documental, pautando-nos também em relatos da nossa vivência profissional.

Assim, investigamos de que forma é possível minimizar as diferenças sociais tendo em vista a *Política do Reconhecimento* proposta por Charles Taylor, a fim de que este conceito seja amplificado e se faça conhecer, rumando a igualdade social e dignidade humana.

2. CONHECENDO OS PROCESSOS DE AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE E AS GARANTIAS DENTRO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 FORMAÇÃO DA IDENTIDADE E ALTERIDADE

Quando falamos em identidade, não podemos deixar de mencionar a contribuição de Erick Erikson, que foi um dos primeiros teóricos da Psicologia a estudar os processos de formação da identidade. Para ele, identidade é uma concepção de si mesmo, formada por valores, crenças e metas com as quais o indivíduo está comprometido (1972). A formação da identidade de um sujeito está atrelada aos seguintes fatores: intrapessoais (capacidade inata e adquirida do indivíduo), interpessoais (identificações desse indivíduo), e culturais (formado por valores sociais a que esse indivíduo está exposto).

Já que falamos sobre o conceito de identidade, é igualmente oportuno apresentarmos o conceito de alteridade, que foi formulado por Emanuel Lévinas (1906-1995), e citado por Amaral:

> Para ele, a alteridade baseia-se na constante constatação das diferenças que estabeleço entre eu e o outro e consiste em conferir ao outro uma existência como sujeito, de modo que ele não se constitua num objeto para mim. A partir do momento em que atribuo esse significado ao outro, que lhe confiro alteridade, será possível conviver com o diferente, reconhecendo que ele tem direitos iguais aos meus, através da constatação e do respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, resultando em uma convivência harmônica e na cooperação para o bem-estar comum. (AMARAL, 2007, p.07).

Vera Lúcia do Amaral, apontou sabiamente o pressuposto central levantado por Lévinas no que tange as relações humanas: o direito a ser livre, e ao respeito às diferenças do outro. Ela nos acrescenta: “Uma pessoa que constitua a sua identidade desrespeitando o direito do outro,

sendo intolerante e incapaz de manter uma convivência, passando por cima da máxima *tratar o outro como gostaria de ser tratado*, cria um confronto com a alteridade" (2007, p.08), o que acaba culminando em discriminação, preconceitos, estigmas e segregacionismo.

Alteridade então, envolve sermos capazes de apreender o outro na plenitude da sua dignidade, dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença. Quando não há alteridade nas relações pessoais e sociais, costumam ocorrer os conflitos. E esses conflitos podem levar ao não reconhecimento, ou reconhecimento incorreto, vindo de pessoas que acreditam ser superioras as outras em hierarquia trabalhista, social/financeiro, moral, etc., ou mesmo por mero pré-conceito devidos suas diferenças, o que eleva estados de ódio, ira, ojeriza ou mesmo inveja no agressor.

Não é nosso intuito aqui abarcar os estudos de Inteligência Emocional, mas é uma ciência que muito contribui para o entendimento dos sentimentos advindos das relações sociais, o que fazemos nota para quem deseje aprofundar-se no assunto, estando intimamente atrelado a temática aqui exposta.

2.2 PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE

Socialização é um processo que passamos por toda nossa vida apreendendo os fatores do meio em que vivemos, fatores estes culturais, sociais, institucionais, familiares, religiosos e tudo mais que permeia nosso meio. Então, esse processo de aprendizagem do meio qual estamos imersos se dá o nome de Socialização.

A formação da personalidade do ser humano é decorrente, segundo Savoia (1989, p. 54): "de um processo de socialização, no qual intervêm fatores inatos e adquiridos". Esses fatores inatos são as heranças genéticas passadas pelos nossos familiares, e os fatores adquiridos provém das interações culturais e sociais. Vale ressaltar que as questões culturais variam de localidade, região, nação, sendo próprias à regionalização de cada indivíduo, que dita regras específicas desde alimentação, vestimentas, adornos, religião/crença, ídolos, idioma (e suas expressões próprias de cada lugar), forma de governo, gerando seus estigmas e pré-conceitos próprios.

Em relação ao processo de socialização na formação da identidade e a tese de Taylor sobre o reconhecimento incorreto e suas consequências, podemos dizer que se trata de um tema conexo dentro da garantia de Direitos Humanos.

A exigência de reconhecimento chega a ter certa urgência, devido à relação entre reconhecimento e identidade. A identidade sob este olhar é como a pessoa se define e o conjunto de todas suas características fundamentais (o que a fazem ser humano/humana) (TAYLOR, 1994). Assim sendo, quando o ser humano tem o reconhecimento errôneo, ele pode vir a se reconhecer de maneira distorcida de sua realidade, assim como sua identidade "distorcida" ser deflagrada levando a consequências graves como julgamentos depreciativos, perca de autoridade nas suas manifestações e/ou presença, ser alvo de injúrias ou calúnias.

É crucial a alteridade então - como já vimos - para um processo de socialização saudável, e igualmente o desenvolvimento da identidade de um sujeito, sem prejuízos nas suas esferas emocionais/afetivas, sociais/financeiras, psíquicas, evitando desenvolver neuroses (a mais comum nestas situações é a síndrome do pânico, seguida pelo TOC: transtorno obsessivo compulsivo), ou outros problemas de saúde como hipertensão, ansiedade, diabetes tipo 2, etc.[4]

Nesta ocasião não recorremos à análise de casos, mas é prudente mencionar o quão corriqueiro é o relato de situações, seja em atendimento clínico, psicossocial ou mesmo avaliação técnica judicial, de passagens que acarretam sofrimentos psíquico/emocional ou mesmo de ordem financeira, frutos de tratamentos não condizentes com a realidade dos fatos. Entendemos também que existe uma enorme desinformação, até por parte de profissionais técnicos, acreditando que o fenômeno é meramente pela discrepância social da realidade em que vivemos, o que acaba propagando de certa forma com essa violência subjetiva. Por esta razão, a necessidade de se compreender o sujeito tal qual como ele o é de fato, abolindo posturas que estigmatizam e degradam, e o mais importante: fazendo-se saber que este tipo de tratamento é inconstitucional.

2.3 IDENTIDADE SOCIAL

A identidade social é um tema a ser estudado tanto pela sociologia como pela psicologia social. Vejamos sua definição segundo Denys Cuche (1999, p.177):

> A identidade social de um indivíduo se caracteriza pelo conjunto de suas vinculações em um sistema social: vinculado a uma classe sexual, a uma classe de idade, a uma

[4] Grifo nosso, observado em 11 (onze) anos de observação empírica em atendimentos psicossociais.

> classe social, a uma nação, etc. A identidade permite que o indivíduo se localize em um sistema social e seja localizado socialmente.

É importante frisar que identidade social não é pertencente ao indivíduo propriamente: a identidade social pode ser atribuída a um grupo específico, podendo ser tanto de minorias como de maioria. Através dela temos o fenômeno da inclusão – fazendo parte do grupo àqueles iguais sob determinado ponto de vista – assim como também da exclusão, quando o ponto de vista determinante foge do da maioria.

Com o estudo das políticas sociais, sociologia e psicologia social, podemos chegar ao entendimento do por que uma identidade é afirmada ou reprimida. Essa afirmação ou repressão está intimamente ligada à construção da nossa identidade, seja individual ou social, ambas estão atreladas, assim como o comportamento do outro também influi em quem eu sou, e como as outras pessoas me veem. Não é nosso intuito fazer este estudo minucioso aqui, mas é importante que entendam estes conceitos para a compreensão da *Política do Reconhecimento*.

2.4 O ESTUDO DA POLÍTICA DO RECONHECIMENTO

Trazemos para início das reflexões uma análise feita há vinte anos, por uma autoridade acerca dos estudos das desigualdades: o Prof. Dr. Jessé Souza. No seu artigo *Uma Teoria Crítica do Reconhecimento* (2000)[5], ele acredita ser promissora a ideia do reconhecimento social, sob o prisma de identidades culturais múltiplas em sociedades complexas.

No referido artigo de Souza (2000), ele nos levanta a questão de "como podemos compreender a especificidade das lutas políticas contemporâneas?", referindo-se ao cenário de rápidas transformações e a proposta do "reconhecimento social" (fazendo menção ao estudo de Taylor), deixando um convite para reflexão das novas contradições advindas no cenário social e histórico. Ele também cita desde pensadores da antiguidade, onde estaremos apenas abstraindo a ideia central conceitual para apresentação neste momento. Sua ideia central parte das diferenças entre conservadores e liberais em uma perspectiva "culturalista", dentro do "princípio moderno de liberdade individual", fomentando que pensadores participem desse debate (SOUZA, 2000).

---

[5] SOUZA, Jessé. **Uma teoria crítica do Reconhecimento**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, nº50, 133-158, 2000.

É válido mensurar que, segundo Souza (2000, p.134), Maquiavel foi o primeiro adentrando a modernidade "a perceber a autonomização das esferas política e econômica em relação ao contexto normativo tradicional anterior, especialmente aquele de fundo religioso, não devendo mais a política, portanto, ser percebida com base nas noções clássicas de comportamento virtuoso". Maquiavel também foi responsável pela definição "da esfera da ação social como espaço de luta pela preservação da integridade *física* dos sujeitos" (SOUZA, 2000, p.134).

Através desta leitura podemos dizer que o sujeito é visto através da aceitação dos outros sujeitos, em relação as suas capacidades e qualidades, sentindo-se reconhecido, o que predispõe a reconhecer o outro em sua singularidade. Nesta dinâmica de reconhecimento, há uma evolução em cada nova forma de reconhecimento social, e o indivíduo vai adentrando novas dimensões da sua própria identidade/personalidade. É justamente dentro desta lógica, no seu processo progressivo, que estimula os sujeitos a novas lutas por reconhecimento, sendo ele próprio parte ativa deste processo, condicionando assim inclusive os sistemas de conflito e reconciliação.

Porém, esta luta por reconhecimento não está limitada à autopreservação física unicamente. Existe a aceitação intersubjetiva, que é o substrato ético da vida social. Como diz o mestre: "*o contrato não encerra a luta de todos contra todos*" (SOUZA, 2000, pg.135), relacionando-se aos conflitos, sendo elementos da vida social, e que no desenvolvimento das nossas relações sociais vão refletindo o grau de aprendizado moral da sociedade em cada estágio evolutivo. Dentro deste estudo o conflito não é visto de maneira negativa e/ou transitório, já que indica o momento positivo de formação e desenvolvimento dos processos sociais, que de outra maneira permaneceria imutável, sendo então o propulsor da lógica do reconhecimento. Apenas para esclarecimento do que consiste o contrato social neste contexto, deixamos a explicação de Souza (2000, pg.136):

> O contrato social, nesse sentido, deve ser pensado como realização reflexiva de direitos que já existiam em forma elementar. É esta pressuposição que permite a reinterpretação de uma luta de todos contra todos pela preservação física em luta por reconhecimento. Assim, a ameaça à propriedade alheia não é respondida pelo agredido, em sua forma mais básica e elementar, com o sentimento do medo, mas com o sentimento da injustiça pelo fato de ter sido ignorado e não reconhecido pelo outro.

Em relação ao que o autor analisa da obra de Charles Taylor (1994), apresentamos uma síntese para compreensão lógica. Esta concepção de ética acaba nos guiando nas nossas ações

cotidianas, sendo um fenômeno que ocorre com todos os indivíduos - mais uma importância ao seu estudo, trazendo para o empírico a teoria. Levanta ele que Taylor estudou metodologicamente durante décadas, guiando-se na primeira fase de sua carreira aos discursos das ciências sociais e da ciência política, que se aproximavam das concepções trazidas pelas ciências naturais de estímulo *versus* reação.

Desta análise, parte-se para observação da relação entre identidades individual e coletiva, incluindo estudos do *self* e da concepção de mundo contemporânea (quando surge o naturalismo, na segunda metade do século XIX). Taylor foi contrário a esta tendência, considerando que "só se compreende a ação dos atores a partir da consideração de um ponto de partida da primeira pessoa" (SOUZA, 2000, pg.137). Leva em consideração as tendências morais e culturais da época em que os atores estão inseridos na defesa de sua metodologia, e que as influências culturais (pano de fundo social) acabam sendo expressas nas práticas sociais cotidianas, na maioria das vezes de forma implícita/instintiva, do que em doutrinas explícitas.

Taylor (1994) levanta a importância da constituição da identidade humana como componente avaliativo dentro de seus estudos, já que o sujeito passa a se autoreconhecer justamente no momento de formação de sua identidade. Não estando claro como esse auto-reconhecimento tem ligação com os objetivos e intenções dos sujeitos, ele inicia análise da estrutura interna desses desejos humanos, culminando no estudo dos desejos de primeira e segunda ordem. Nos explica: "Os desejos de primeira ordens são compartilhados pelos seres humanos com todos os outros animais. Os desejos de segunda ordem, no entanto, são potencialidades apenas humanas e implicam uma avaliação reflexiva dos desejos de primeira ordem" (SOUZA, 2000, p.137). Ai adentra-se o fato do ser humano ser um animal que consegue hierarquizar valores através de critérios éticos e morais, não somente por estímulos. Esses desejos de segunda ordem sustentam a teoria de Taylor (1994).

A capacidade do ser humano de construir linguagens com bases em características contrastantes (alto e baixo, rico e pobre, corajoso e covarde, bonito e feio, etc.) é que permite qualificar e avaliar a vida que se tem e a vida que se quer ter. Nesse mesmo processo, entende-se que o sujeito vai além de escolher suas preferências, já que estas relacionam-se com os mesmos valores que os definem. Taylor ressignifica os desejos nomeando seu objeto de estudo como "avaliações fracas e fortes". A análise sobre as avaliações fortes é exaurida, entendendo-se que não é meramente a possibilidade, ou não, da concretização dos nossos desejos e intenções que forma o pano de fundo das nossas ações, concluindo que as concepções morais são

determinantes independentes do desejo. O acesso a esse "pano de fundo" se dá por meio da reflexão e auto-reflexão, que se desdobra e se determina em valores hierarquizados provocando reações como vergonha, admiração, culpa ou respeito, por exemplo. Os valores são conscientes, concretos, não sendo subjetivos, e se expressam tanto através da linguagem como nas práticas sociais e institucionais, tornando o sujeito peculiar dentro de sua configuração de valores e objetivos, constituindo assim sua identidade particular. Não seria problema se todos soubéssemos articular, transformando nosso discurso moral e sentimentos de inconscientes e irrefletidos, para conscientes através da reflexão, possibilitando saber de onde se vem e para onde se deseja ir ou chegar. Nesse ponto, a identidade não articulada, que não realiza sua reflexão pessoal, acaba sendo fragmentada. Essa articulação nos permite clareza nas compreensões e conscientização dos nossos próprios sentimentos e ideais de moralidade, propiciando através dessa auto análise a modificação dos nossos próprios sentimentos, compondo o que denominaríamos o "limite" dentro das atuações sociais (ou por vezes interpretado como o "lado bom", "o bem"). A forma como indivíduo se expressa, traduz sua vida interna psíquica, e determina as possibilidades de relações intersubjetivas, construindo os valores norteadores da sua vida pública e privada. Pessoas só existem em "redes de interlocução". (SOUZA, 2000).

Na próxima etapa do contexto desta análise, Taylor (1994) faz a compreensão da estrutura interna dessa maneira de linguagem qual permite a expressão de valores, e, de qual modo o sujeito consegue articula-la. Se tratando de um assunto técnico próprio ao tema, mas não de nossa intenção exauri-lo no âmbito forense - onde procuraremos conduzir agora este artigo - apenas cito o trajeto/linha de raciocínio apresentada pelos autores para concluirmos a apresentação fruto das nossas pesquisas motivadoras. No mais, é esta a ideia apresentada que fundamenta a construção da pessoa humana diante do cenário social.

Não podemos esquecer da questão do individualismo, e sua importância na composição deste estudo, fazendo parte do contexto das lutas por dignidade como por autenticidade, sendo um princípio moral. A identidade baseada no princípio da autenticidade faz parte das concepções modernas, e rompe com a determinação externa de papéis pré-estabelecidos pela sociedade, dentro de uma ordem democrática (com o Princípio da Dignidade solidamente estabelecido na nossa *Constituição Federal* de 1988). Jessé Souza nos apresenta que apenas a identidade baseada no princípio da autenticidade determinam identidades individuais, e por

definição, autenticidade não pode ser adquirida socialmente, senão gerada e construída internamente (SOUZA, 2000).

Podemos sintetizar que existe uma luta social pelo direito a diferença, travado por minorias oprimidas no mundo contemporâneo, entendida como uma luta pelo respeito, dentro da condição de dignidade humana.

2.5 O TEMA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Na página virtual da ONU – Organização das Nações Unidas podemos conhecer todo seu trabalho, assim como todo seu tratado e influência diante do mundo, em uma tentativa de unificar a paz e os direitos básicos a todo e qualquer ser vivente em nosso planeta:

> Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição [...] Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (ONU – Organização das nações Unidas, online)[6]

Tudo começou em 1945, quando se formaram as Nações Unidas, ano qual findava a Segunda Guerra Mundial. Desde então objetiva fundamentalmente promover e fomentar o respeito aos direitos humanos para todos.

Através da ONU existem acordos, onde os governos participantes devem manter condutas que protejam os direitos humanos e as liberdades dos grupos ou indivíduos.

> Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, […] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações […] (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. (ONU – Organização das nações Unidas, online)[7]

O Brasil é membro pleno da ONU, firmando sua participação em 24 de outubro de 1945, devendo primar então pelo já mencionados respeito, liberdade e igualdade. Legalmente

---

[6] Acessado em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/, 10/10/2019.
[7] Ibid.

contamos com esta ideologia, ratificada por um pacto mundial, mas ao nos depararmos com a situação do não reconhecimento e suas consequências paira a dúvida: em que parte do processo de socialização há a falha que segrega, aniquila, desmoraliza, agride, desumaniza qualquer sujeito ou grupo? É inerente ao sujeito agressor a falta de alteridade, ou conta com falta de resiliência do oprimido? São interesses de ordem financeira e/ou profissional ou pura vaidade/inveja que move um ser humano desqualificar outro ser humano, que teoricamente estaria "no mesmo patamar", ou em termos técnicos em mesma condição de igualdade perante a garantia de direitos de todo ser humano?

São questionamentos a serem estudados em grupos onde fossem identificadas essas violações, para isso deve haver pesquisa de campo e pessoas dispostas a relatar suas trajetórias, contando que nem sempre é possível, já que entre estas, há relatos das que preferem manter silêncio por temerem mais opressões, castigos, chacotas, ou qualquer outro tipo de humilhação ou deflagração de sua identidade social (o medo, em resumo), por vezes causando transtornos de ordem financeira e/ou emocional/saúde. Taylor (1994) já falava sobre este medo, e sobre o possível sentimento de revolta, como já mencionamos ao narrar os estudos de Souza (2000).

O assunto adentra o campo do Direito Penal ao se falar em Dignidade da Pessoa Humana dentro dos Direitos Humanos, abrangendo mais uma área de estudo além dos já citados: psicologia social, ciências políticas e sociologia. Mais um olhar para realizar estudos empíricos, com metodologia que analisasse históricos processuais de pessoas que provaram ser violadas e suas consequências (as consequências também podem estar relacionadas ao afetamento da saúde, que comentaremos antes de concluir esta apresentação).

2.5.1 ATENTADO CONTRA A DIGNIDADE DE PESSOA HUMANA

No nosso país o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana foi declarado na Constituição da República de 1988, no Título I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, artigo 1º, inciso III, no qual o constituinte assegurou a dignidade a todos os seres humanos, devendo ser respeitados como pessoa, bem como a dignidade em relação à vida, à saúde, ao próprio corpo, direitos estes inerentes a toda pessoa humana.

O texto constitucional de 1988 traz valores que fundamentam a aplicação e interpretação das normas constitucionais no que diz respeito à busca pela cidadania, valores do trabalho e da livre iniciativa.

O Exmo. Dr. Alexandre de Moraes nos diz que (2000, np.):

> A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas, sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Assim sendo, qualquer sujeito ou grupo está amparado legalmente, encontrando-se em posição de denunciar o agressor ou agressores diante da gravidade das violações cometidas/impostas. A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental de nosso país, e é dever de todo cidadão participar e vigiar os Direitos Humanos, buscando o cumprimento de suas prerrogativas, tirando a pessoa ou grupo violado da situação vexatória e/ou degradante. Podemos dizer inclusive que o fundamento e o fim de todo direito é o homem, sendo centro do direito o ser humano, e que todo direito é feito pelo homem e para o homem.

Podemos sintetizar que existe uma luta social pelo direito a diferença, travado por minorias oprimidas no mundo contemporâneo, entendida como uma luta pelo respeito, dentro da condição de dignidade humana. Buscamos então trazer agora um olhar forense sobre o mesmo assunto.

Larissa Tenfen Silva, reavaliou em 2006 a obra inicial de Taylor, o que resultou em "*O multiculturalismo e a política de reconhecimento de Charles Taylor. Novos Estudos Jurídicos"*, trazendo felizmente a junção desta teoria ao âmbito da legalidade, que é também ponto que desejamos focar.

O assunto não deve ser tratado sob ótica populista de compaixão/compadecimento, mas baseando-nos que são garantias dentro de leis, não permitindo que o estado negligencie essas intercorrências dentro de vários setores estudados nas Políticas Sociais e Públicas.

Silva (2006) nos coloca que é uma teoria dentro do caráter normativo, sendo proposta para solucionar problemas provenientes da convivência entre pessoas de diferentes grupos (sociais, culturais, etc.), que coexistindo no mesmo espaço, quer que prevaleçam suas pautas sociais e culturais. Também nos apresenta o sentido do Multiculturalismo, que busca a efetivação das estratégias de resolução desses conflitos, apontando a necessidade de reconhecimento público das minorias discriminadas existentes nos limites territoriais dos Estados:

> Nesse sentido, buscou-se demonstrar de que maneira o autor cunhou uma teoria em que os direitos fundamentais individuais não entrassem em conflitos com alguns direitos coletivos ou de grupo, tendo em vista que "a cidadania se faz tanto pelos direitos fundamentais, como pela defesa de direitos que levam em conta as particularidades das diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites no Estado nação. (SILVA, 2006, p.319)

Para concluir a explanação dentro da temática Direitos Humanos no jurídico, não podemos deixar de mencionar as colaborações documentais/bibliográficas do Exmo. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, onde buscamos a obra *Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988* para consolidar nossa argumentação (2004, p.59-60):

> [...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O autor nesta obra apresenta o conteúdo e significado de dignidade de pessoa humana, desde as filosofias primordiais que se tem registro discorrendo sobre a temática (inclusive no período em que a religião imperava em ditar moralidades com base no "pecado"), sustentando as garantias e direitos sobre a liberdade individual dos sujeitos, definindo ser um "conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento" (2004, p. 41), com a ótica de que a dignidade, sua promoção, preservação, bem como a criação de condições para seu pleno exercício, seja tarefa incumbida à entidade estatal.

Dentro da hermenêutica jurídica (ramo que se ocupa da interpretação das normas jurídicas), se estabelecem métodos para compreensão legal, onde o jurista analisa elementos textuais e extratextuais para completa compreensão de um caso. A *Política do Reconhecimento* então, dentro desta hermenêutica, sustenta-se principalmente pela CF/88: *Princípios Fundamentais, artigo 1º, inciso III*, qual abrimos este subcapítulo. Nesta análise, Sarlet acrescenta: "o imperativo segundo o qual em favor da dignidade não deve haver dúvida" (2004, p. 83), sendo parte dos Direitos Fundamentais a realização concreta e a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Devemos acrescentar que sob esta ótica a dignidade é vista como limite entre os princípios e direitos fundamentais, prevalecendo no âmbito constitucional o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Mesmo havendo necessidade da restrição de algum direito (de um sujeito), sua dignidade jamais deve ser violada.

A dignidade da pessoa humana, está então vinculada ao Estado, aos indivíduos e a sociedade em geral. Não há como negar que "a dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo" (SARLET, 2004, p. 110).

Diante do senso comum muito se fala em Cidadania, mas ao adentrarmos esta área vemos os discursos em defesa de direitos, e o abismo que ainda existe na efetivação de fato dos direitos universais. Essa é uma importante questão que levantamos neste estudo, ora então sustentando toda base legal e constitucional para a garantia e efetivação dentro de nossa proposta.

2.6 MULTICULTURALISMO E SAÚDE MENTAL

Ao estudarmos sobre *A Política do Reconhecimento* de Charles Taylor (1994), o mesmo nos fala sobre a necessidade do reconhecimento, estimulada por aspectos da política atual. Esta necessidade é o que impulsiona os movimentos nacionalistas representando minorias e mesmo aos que se encontram em posição de "subalternos"[8]. Em relação a essas expressões foi dado o nome de multiculturalismo.

Multiculturalismo então, de acordo com toda definição que observamos e buscamos aqui transcrever, dilacera a vítima e empodera o agressor. Por vezes o sujeito encontra-se tão fragilizado que teme, e esse temor pode acarretar transtornos psíquicos/agravos a saúde.

O que dizer de acometimentos do coração, hipertensão, ansiedade (podendo levar a compulsão alimentar ou uso de álcool/drogas por exemplo), diabetes acionada pelas preocupações reais ou paranoias. Sim, paranoias, pois os acometimentos adentram situações relatadas nesses casos envolvendo síndrome do pânico, depressão, ou como já citado TOC.

[8] Subalterno: que ou aquele que está sob as ordens de outro, que é subordinado ou inferior a outro em graduação ou autoridade / que ou aquele que se sente inferior a outro, que se coloca na condição de dever obediência a outro; submisso. (*Dicionário Oxford Languages*, acesso 17/08/2020).

As doenças mentais devem ser tratadas como tal, e o ideal é ter acompanhamento além dos profissionais de psiquiatria e psicologia, o profissional do direito, que irá auxiliar no rompimento de agredido x agressor, buscando o cumprimento dos seus direitos.

Não é nosso intuito aqui adentrar sintomas e/ou tratamentos, podendo ser outro estudo dentro da temática. Mas queremos advertir sobre estas consequências, que não devem ser somatizadas. Alertamos para que procurem atendimento ambulatorial. Este é outro ponto de importância que emerge, outra justificativa para que se façam conhecer o assunto, pois acreditamos que existam pessoas sofrendo de algum destes males sintomáticos, e não se dê conta da causa, ou tenha medo de batalhar pela cura.

3 CONCLUSÃO

> *Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre. Porque alguém disse e eu concordo que o tempo cura, que a mágoa passa, que decepção não mata. E que a vida sempre, sempre continua* [...] (Simone de Beauvoir 1908-1986).

Somos sempre influenciados pela sociedade, a partir das nossas relações interpessoais e culturais. Apesar de seres individualizados, vivemos em um coletivo. Então para um entendimento claro sobre o assunto trazido, é necessário estudar os processos de socialização, bem como os agentes socializadores e culturais, entendendo o conceito da formação da identidade bem como da identidade social.

A tese da *Política do Reconhecimento*, trata justamente sobre o fato da nossa identidade ser formada pelo reconhecimento, a falta dele, ou o mais preocupante: o reconhecimento errôneo, que acaba culminando em um ato de violência subjetiva contra a pessoa humana.

O reconhecimento errôneo pode prejudicar uma pessoa ou um grupo de pessoas, sendo alvo(s) de uma verdadeira distorção, se no entendimento dos que os cercam houver limitações decorrentes do fato, tratamentos de inferioridade ou mesmo desprezo. O não reconhecimento, ou o reconhecimento incorreto, afetam negativamente, sendo uma forma de agressão que reduz o sujeito a uma maneira de ser falsa, distorcida, longe da realidade, sendo grave o aspecto de que isso a restringe (TAYLOR, 1997).

Todo o fenômeno além de produzir a distorção da identidade perante a sociedade ou mesmo ao próprio sujeito, pode ter agravantes como problemas de saúde de ordem psíquica ou psicossomática, e múltiplos fatores desde a não admissão em determinado local e/ou instituição,

remuneração inferior ou descontos indevidos, diminuição da procura em se tratando de profissional liberal ou profissional que faça atendimento ao público, rejeição de propostas, eventuais dificuldades em agendamento no serviço público, evitamento/esquivança de outras pessoas, abandono de atividades em meio social (incluindo estudo), mudança de emprego, entre outros. São formas de violência contra o sujeito que acarretam doenças, prejuízos financeiros e incitamento ao julgamento deploratório. É uma violência gravíssima e subjetiva, que assola uma parcela da população que por vezes nem tem conhecimento do fato, e que este fato é inconstitucional e criminoso.

Nosso intuito é divulgar estas informações, fomentando maiores pesquisas na área, entre grupos populacionais que sofram discriminação, como feministas, homoafetivos, afrodescendentes, indígenas, pessoas com modificações corporais (como tatuagens e piercings), amputados, por sua etnia, pessoas com deficiências de múltiplas ordens mas que não tenham afetados seus processos cognitivos e intelectuais, devido sua opção religiosa, que já tenham sido reclusas porém com suas penas cumpridas, ou qualquer outro estigma que as segreguem socialmente.

Se um dia houver um estudo abrangente, a nível nacional, poderá ser mensurado como diariamente pessoas tem essa influência negativa em suas vidas, em exemplos como abandono de cursos e/ou empregos, ou, deixar de frequentar lugares, fora os inúmeros transtornos de saúde, e até mesmo vícios, originários dessas situações.

Há também as situações dentro do reconhecimento errôneo/distorcido, que seja puramente de depreciação para que outrem lucre em benefício próprio: a popular “puxada de tapete” e que está intimamente ligada ao conceito de alteridade.

É uma temática atualíssima embora há tempos já estudada, mas que ainda tem muito a ser discutida até que um dia de fato fosse exaurida. As pessoas sequer sabem que estão diante de situações ilegais de tratamento. Transformemos este tema então, pauta para futuras e novas reflexões e debates. E que se faça conhecer, e que se torne um saber comum, popular, massivo, difundido e compreendido.

A humanidade só se tornará de fato humana no dia em que todos os sujeitos se reconheçam como iguais, tendo respeito uns pelos outros, tendo as mesmas oportunidades. Batalhemos então, para minimizar as diferenças sociais, levando informação e clareza, na busca constante da igualdade entre as pessoas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Vera Lúcia. **A Formação da Identidade:** Alteridade e Estigma. Natal-RN: EDUFRN, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm/ Acesso em: 10 out. 2019.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas Ciências Sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

ERIKSON, E. H. **Identidade, juventude e crise.** Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

ONU – **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em: 10 out. 2019.

OXFORD. Lenguages. **Dicionário Oxford Lenguages**. *Consulta da palavra Subalterno*. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/> Acesso em 17 ago. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SAVOIA, Mariângela Gentil. **Psicologia Social**. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

SILVA, Larissa Tenfen. **O multiculturalismo e a política de reconhecimento de Charles Taylor.** Novos Estudos Jurídicos, Florianópolis, v. 11, n. 02, 313-322, jul.-dez. 2006.

SOUZA, Jessé. **Uma teoria crítica do Reconhecimento**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo: CEDEC, nº50, 133-158, 2000.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo:** Examinando a Política de Reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget. 1993.